

Id:05D4EE531DBE9E57


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com
**EXTRATOS DE CONTRATO**

Número do Contrato: 008.0003/2022. Procedimento Licitatório: n° 003/2022. Modalidade: Carona - Adesão a Registro de Preços. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de estrutura para eventos para atender as necessidades do Município, durante Festejos do Padroeiro na zona urbana e comunidades da zona rural de Eliseu Martins - PI. Contratante: Município de Eliseu Martins-PI. Contratado: PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 44.385.244/0001-05. Valor Global: R\$ 309.068,00 (trezentos e nove mil e sessenta oito reais). Data da Assinatura: 21 de Junho de 2022. 1

Id:073833CB7B489E56


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO "CARONA" A ATA
 DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Eliseu Martins/PI, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico que se manifestou favorável, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o **TERMO DE ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- SRP N° 009/2022**, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 012/2022-SRP, cujo objetivo é a contratação de empresa para fornecimento de estrutura para eventos para atender as necessidades do Município, durante Festejos do Padroeiro na zona urbana e comunidades da zona rural de Eliseu Martins - PI, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do edital, em favor da empresa PIAUI SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 44.385.244/0001-05.

Eliseu Martins/PI, 21 de Junho de 2022.

ALDIMAR DE SOUS DIAS

Prefeito Municipal 1

Id:167C2FF780369BD4


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com
**LEI N.º. 384, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**
**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ALDIMAR DE SOUSA DIAS, Prefeito municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Eliseu Martins-PI, para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma

1

do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria n°. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia. 2

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO****SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. 3

(Continua na próxima página)